

CHAMADA CNPq nº 010/2014

PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2014 DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PEC-PG

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo a concessão de bolsa para cidadãos oriundos de países com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, para realização de estudos de pós-graduação, **em nível de mestrado**, em Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras (públicas e privadas), de modo a fornecer a capacitação necessária para que o estudante-convênio possa contribuir para o desenvolvimento do seu país.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.3 -**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.3 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.7 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO.

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no **REGULAMENTO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

1.3.2.1 Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas.

I.3.3. Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador.

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior.

I.3.4. Etapa IV - Priorização – as candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Aquelas que forem selecionadas após a referida priorização serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG em reunião específica.

I.3.5. Etapa V – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês e pelo Grupo de Supervisão do Programa serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será publicada no **Diário Oficial da União**, divulgada na página eletrônica do CNPq (www.cnpq.br).

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade bolsa individual no país, em nome do bolsista, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A existência de alguma inadimplência do bolsista com a Administração Pública Federal direta ou indireta, Estadual ou Municipal ou se o mesmo for beneficiário de outra bolsa de outra agência federal de fomento, constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiador.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço da presidência@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para **pec-pg@cnpq.br**.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por intermédio da Pró-reitoria de pós-graduação e do orientador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o bolsista deverá encaminhar relatórios técnicos, cópia da dissertação e demais documentos exigidos no Manual do Programa e no **TERMO DE ACEITAÇÃO**, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

I.12.7. As informações geradas com a implementação das bolsas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.8. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.9. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

I.13. OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A

LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II - REGULAMENTO.

I.14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de julho de 2014.

CHAMADA CNPq nº 010/2014

PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2014 DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PEC-PG

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de bolsas de pós-graduação modalidade de mestrado.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constitui atividade de cooperação educacional exercida com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

II.2. DOS OBJETIVOS DO PEC-PG

II.2.1. Constituir atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia;

II.2.2. Contribuir para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado para realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que emitam diplomas de validade nacional, em programas de pós-graduação com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES;

II.2.3. Aprimorar a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países.

II.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/07/2014
Data limite para submissão das propostas	01/09/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de janeiro de 2015
Implementação das bolsas aprovadas	A partir de março/2015

II.4. RECURSOS FINANCEIROS

II.4.1. As candidaturas aprovadas, cerca de 100 bolsas, serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), oriundos do orçamento do CNPq.

II.5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

II.5.1. São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:

II.5.1.1. Bolsa de Mestrado - voltado para a formação acadêmica, exigindo defesa de Dissertação em determinada área de conhecimento que revele completo domínio sobre o tema. O benefício será concedido mensalmente pelo CNPq, durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, **improrrogáveis**, contados a partir do envio de todos os documentos obrigatórios e implementação da bolsa e de acordo com valores e normas estabelecidos pelo CNPq.

II.5.1.2 – Pagamento do auxílio deslocamento seguindo os valores estabelecidos na Resolução Normativa do CNPq, mediante disponibilidade orçamentária do CNPq, a ser pago juntamente com a primeira parcela da bolsa.

II.5.1.3. Passagem aérea de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, em classe e trecho econômicos, caso conclua a pós-graduação com êxito.

II.5.1.3.1. O pedido de passagem de retorno ao país do estudante-convênio (Anexo VII do Manual) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de embarque, à respectiva

agência financiadora, que o repassará ao Departamento Cultural – DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da tese.

II.5.1.3.2. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do estudante-convênio.

II.5.1.3.3. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

II.5.1.3.4. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio-instalação, ao estudante-convênio selecionado e/ou a qualquer membro da família, quando de sua chegada ao Brasil.

II.5.1.4. Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico.

II.5.1.5. Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica, realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

II.6. LISTA DOS PAÍSES COM OS QUAIS O BRASIL MANTEM ACORDO OU MEMORANDO DE ENTENDIMENTO NA ÁREA DE COOPERAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL OU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

África, Ásia e Oceania.		América Latina e Caribe.	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Líbano	Guatemala	Guiana
Índia	Marrocos	Haiti	Honduras
Mali	Namíbia	Jamaica	México
Moçambique	Paquistão	Nicarágua	Panamá
Nigéria	República	Paraguai	Peru

	Democrática do Congo		
Quênia	São Tomé e Príncipe	República Dominicana	Suriname
República do Congo	Síria	Trinidad e Tobago	Uruguai
Senegal	Tanzânia	Venezuela	
Tailândia	Togo		
Timor Leste	Vietnã		
Tunísia			

II.7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para se candidatarem às bolsas de MESTRADO no âmbito do Programa PEC-PG, os candidatos devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

II.7.1. Não ser portador de **visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL, visto de turista** ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil.

II.7.2. Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro.

II.7.3. Ser cidadão dos países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem constante do item II.6.

II.7.4. Ter permanecido no país de origem, no mínimo, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de ex-estudante graduado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G.

II.7.5. Ter curso de graduação completo em qualquer área do conhecimento científico.

II.7.6. Não ter iniciado o mestrado no Brasil.

II.7.7. Comprovar proficiência na língua portuguesa conforme itens abaixo:

II.7.7.1. Para os candidatos oriundos de **país onde se aplica o CELPE-Bras**, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

II.7.7.1.1. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil e em outros países, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE); ou

II.7.7.1.2. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>; ou

II.7.7.1.3. Resultado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>.

11.7.7.1.4. A lista de postos aplicadores do CELPE-Bras, no Brasil e no Exterior, disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/postos-aplicadores>.

II.7.7.2. Para os candidatos oriundos de **país onde não se aplica o CELPE-Bras e países lusófonos**, conforme tabela do Item II.15 desta Chamada, deverá ser comprovada por meio do seguinte documento:

II.7.7.2.1. Declaração do Coordenador do Curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido no Brasil, conforme anexo VIII do Manual;

II.7.7.3. O candidato aprovado que não apresentou o certificado CELPE-Bras, deverá, obrigatoriamente, fazer este exame no Brasil, e o comprovante de aprovação no exame deverá ser apresentado ao CNPq no prazo máximo de dois anos, não podendo ultrapassar a data de defesa de dissertação/tese.

II.7.7.3.1. Caso não seja aprovado no exame CELPE-Bras no prazo máximo de dois anos, o candidato deverá devolver ao CNPq, todos os recursos recebidos, com as devidas correções previstas na legislação.

II.7.7.4. Não serão aceitos como comprovantes de proficiência quaisquer outros documentos que não os cobrados nos itens II.7.7.1 e II.7.7.2.

II.7.7.5. Não será aceito como atestado de proficiência, o comprovante de inscrição na prova CELPE-Bras. Para inscrever-se, o candidato deverá estar de posse do resultado da prova, conforme descrito no item II.7.7.1

II.7.7.6. O candidato que tiver cursado a graduação no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

II.7.8. Apresentar Carta de Aceitação da IES brasileira, pública ou privada, em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três) e constante da relação disponível na página web <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES e as demais informações solicitadas no anexo IX. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX deste Manual e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. O documento indica apenas que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo.

II.7.8.1. Não será aceito carta de recomendação em formato diferente do Anexo IX, sob pena de ter a candidatura desclassificada.

11.7.8.2. Não será aceito documento emitido pelo futuro orientador.

II.7.9. Ter currículo cadastrado e/ou atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

II.7.10. Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil, por sua manutenção até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG (mínimo de 60 dias) e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante toda a estada no Brasil.

II.7.11. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente depois de aprovado pelo CNPq.

II.7.12. Não possuir formação anterior no mesmo nível de estudo pretendido.

II.8. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA CANDIDATURA

Para se candidatarem às bolsas de MESTRADO no âmbito do Programa PEC-PG, os candidatos devem apresentar anexados ao Formulário de Propostas *online* do CNPq, os seguintes documentos em formato eletrônico “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”.

II.8.1. Diploma de graduação ou comprovante de conclusão da graduação e da residência médica (no caso de candidato da área médica), frente e verso, traduzidos para o português ou espanhol ou inglês.

II.8.2. Histórico escolar do curso de graduação completo, ou documento equivalente que possua as menções/notas, traduzidos para o português ou espanhol ou inglês.

II.8.3. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme exigência do subitem II.7.7 dos critérios de elegibilidade.

II.8.4. Carta de Aceitação (Anexo IX do Manual) da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES), pública ou privada, em curso de mestrado reconhecido pela CAPES, conforme exigência do subitem II.7.8 dos critérios de elegibilidade (este documento deverá ter data posterior ao lançamento desta chamada).

II.8.5. Carta de recomendação (no mínimo duas) de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato, (Anexo II do Manual) , traduzidos para o português ou espanhol ou inglês (este documento deverá ter data posterior ao lançamento desta chamada).

II.8.6. Curriculum vitae detalhado, em complementação ao *Currículo Lattes*, contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem, se for o caso , traduzidos para o português ou espanhol ou inglês.

II.8.7. Plano de trabalho detalhado, traduzidos para o português ou espanhol ou inglês (Anexo I do Manual) (este documento deverá ter data posterior ao lançamento desta chamada).

II.8.8. Certidão de Nascimento ou Documento de identidade com foto do candidato.

II.8.9. Declaração do bolsista (informações dos genitores) conforme anexo X do Manual.

II.8.10. Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha se for o caso, traduzidos para o português ou espanhol ou inglês (este documento deverá ter data posterior ao lançamento desta chamada).

II.9. INFORMAÇÕES GERAIS PARA CANDIDATURA

II.9.1. Os documentos que necessitam de tradução para qualquer uma das línguas aceitas (português ou inglês ou espanhol) deverão obrigatoriamente ser traduzidos (não há necessidade de ser tradução oficial) e encaminhados juntamente com a digitalização do documento original.

II.9.2. O próprio candidato deverá pleitear vaga nos programas de Pós-graduação avaliados, segundo classificação estabelecida pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três). O programa de pós-graduação selecionado deverá constar da relação disponível na página <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>.

II.9.3. O idioma Português é o idioma oficial dos cursos de Pós-graduação no Brasil.

II.9.4. A bolsa não prevê nenhum benefício para membros da família que, porventura, acompanhem o candidato selecionado durante o curso no Brasil.

II.9.5. Os custos de deslocamento do país de origem do candidato selecionado para o Brasil são de responsabilidade do candidato. O pagamento do auxílio deslocamento somente será pago juntamente com a primeira parcela da bolsa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do CNPq.

II.9.6. Todos os regulamentos, normas, procedimentos e valores de bolsas serão informados ao candidato selecionado, em comunicação a ser enviada, após divulgação dos resultados.

II.9.7. Caso selecionado, o candidato deverá encaminhar Termo de Compromisso (anexo III do Manual) de que irá retornar ao seu país de origem após a finalização da bolsa e conclusão do curso de pós-graduação.

II.9.10. É imprescindível que o candidato leia atentamente o Manual do Programa, antes de efetuar sua candidatura.

II.9.11. Candidaturas incompletas não serão consideradas para análise.

II.9.12. A Missão Diplomática Brasileira no país do candidato prestará o apoio necessário para submissão da candidatura ao Programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infraestrutura (cópia, digitalização dos documentos, etc.) quando solicitado.

II.9.13. É facultado ao bolsista, somente iniciar as atividades no início do ano letivo ou no início do 2º semestre do mesmo ano, mediante concordância da Instituição de destino do bolsista e posterior comunicação ao CNPq. Ultrapassado este período, a concessão da bolsa será cancelada.

II.10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.10.1. O bolsista deverá apresentar, via Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente da Universidade, relatório anual detalhado de suas atividades, ou de acordo com as periodicidades determinadas pelo CNPq, acompanhado do parecer do orientador.

II.10.2. A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante, de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-graduação no qual o bolsista está matriculado, bem como à renovação do visto de estada no Brasil.

II.10.3. No prazo máximo de seis meses após o término do curso, o bolsista deverá solicitar junto ao CNPq, com prazo mínimo de 30 dias, obrigatoriamente, a emissão de passagem aérea de retorno ao seu país de origem. Para tanto, deverá preencher e enviar o formulário de “Solicitação de Auxílio Retorno para Estudante Estrangeiro” conforme modelo constante do anexo VII do Manual do PEC-PG, juntamente com ata da defesa e a respectiva dissertação e o relatório geral das atividades desenvolvidas ou equivalentes.

II.11 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.11.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: pec-pg@cnpq.br.

II.11.2 – Esclarecimentos e informações relativas ao preenchimento do Formulário de Propostas podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: suporte@cnpq.br e/ou pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

II.12.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade científica do Plano de Trabalho proposto		0 a 5
B	Relevância dos estudos para o desenvolvimento da área específica no país de origem do candidato		0 a 5
C	Possibilidade de aplicação do conhecimento a ser adquirido		0 a 5
D	Desempenho acadêmico do candidato na graduação ou no mestrado		0 a 5

II.12.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.12.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.12.4 - Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A e B.

II.13 . CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Nota	Prioridade	Referência
4,5 a 5,0	P1	RECOMENDADO
4,0 a 4,4	P2	RECOMENDADO
3,0 a 3,9	P3	RECOMENDADO
2,0 a 2,9	P4	NÃO RECOMENDADO
1,0 a 1,9	P5	NÃO RECOMENDADO

Prioridade	Referência	Tomada de decisão pelo CNPq
P1	EXCELENTE	Será apoiado pelo CNPq, até o máximo de 100 candidaturas, conforme Chamada.
P2	MUITO BOM	Pode ser apoiado, caso haja interesse de priorização pela direção do CNPq.
P3	BOM	Proposta mediana e não deverá ser apoiada pelo CNPq.
P4	REGULAR	Proposta regular e não será apoiada pelo CNPq.
P5	FRACO	Proposta fraca e não será apoiada pelo CNPq.

II.14 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708/2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
MANUAL DO PROGRAMA PEC-PG 2014	http://www.cnpq.br/documents/10157/a1c04f41-54c3-4ec3-9b92-258ab53c5ae7
MANUAL DO PROGRAMA PEC-PG 2014	http://www.cnpq.br/documents/10157/a1c04f41-54c3-4ec3-9b92-258ab53c5ae7
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041?COMPANY_ID=10132
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829?COMPANY_ID=10132
TABELA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO	RN 036/2012 http://www.cnpq.br/web/guest/auxilio-deslocamento
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465?COMPANY_ID=10132

II.15. LISTA DOS PAÍSES ONDE NÃO SE APLICA A PROVA CELPE-Bras:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
Cabo Verde	Camarões	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	Trinidad e Tobago	
Índia	Líbano		
Mali	Marrocos		
Moçambique	Namíbia		

Paquistão	Quênia
República Democrática do Congo	República do Congo
São Tomé e Príncipe	Senegal
Síria	Tailândia
Tanzânia	Timor Leste
Togo	Tunísia
Vietnã	

II.16 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Cooperação Internacional/Coordenação de Países em Desenvolvimento – CGCIN/COPED